Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SGG N.º
04 DE 04 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre a dilação do prazo indicado no art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ SGG nº 03, de 28 de outubro de 2015, prorrogado pelo art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ SGG nº 02, de 06 de agosto de 2015.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o SECRETÁRIO-GERAL DA GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto nas Leis nº 869, de 05 de julho de 1952 e nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o Decreto nº 45.766, de 04 de novembro de 2011 e, considerando, ainda, os termos do Memo. nº 074/2015/ DRH, de 10 de novembro de 2015, da Secretaria-Geral da Governadoria, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ SGG nº 03, de 28 de outubro de 2015, prorrogado pelo art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ SGG nº 02, de 06 de agosto de 2015, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de dezembro de 2015, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Conclusivo referente aos fatos e responsabilidades acerca da Ação Trabalhista movida por ex-empregado, oriundo da Empresa Minas Gerais Administração e Serviços – MGS - Sindicância Administrativa instaurada por meio da Resolução Conjunta SEGOV/ SGG nº 01, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de dezembro de 2015.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2016.
ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

EDUARDO LUCAS SILVA SERRANO
Secretário-Geral da Governadoria

04 793512 - 1

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio Rezende Teixeira

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Eugênio Ferraz

PORTARIA IOMG Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui a Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Delegada 179, de 1º de janeiro de 2011, artigo 12, inciso II; a Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011, artigos 88 e 89; e o Decreto Estadual 45.736, de 21 de setembro de 2011 e considerando o disposto no artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, a Comissão Permanente de Licitação.
Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, destinada à aquisição de bens e serviços, será composta pelos seguintes membros titulares, sob a presidência do primeiro:
I – Celso de Jesus Torres Gomes, Masp 271161-2
II – Welerson Cioglia, Masp 262119-1
III- Beatriz Silva Cruz de Brito, Masp 1363582-6
Parágrafo único: O presidente da Comissão, em seus impedimentos legais, poderá ser substituído por qualquer um dos membros titulares.
Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, como membros suplentes, os seguintes servidores:
I – Eduardo Santos da Silva, Matrícula 46513-4
II - Thays Marla de Oliveira Machado, Masp 1320137-1
Art. 4º O mandato da Comissão será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2016.
EUGÊNIO FERRAZ Diretor-Geral

04 793086 - 1

ATOS DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

QUINQUÊNIO
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT da CE/89, ao servidor:
JORGE LUIZ DOS SANTOS ROCHA, Masp 292317-5, Auxiliar da Indústria Gráfica, Nível III, Grau J, referente ao 6º qüinqüênio, a partir de 31-12-15.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/89, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/88, ao servidor:
JORGE LUIZ DOS SANTOS ROCHA, Masp 292317-5, a partir de 31-12-15, sobre seu cargo efetivo de Auxiliar da Indústria Gráfica, Nível III, Grau J, 10% (dez por cento) no seu vencimento básico.

ELIZABETH APARECIDA FONSECA E CASTRO

04 793004 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

DELIBERAÇÃO CPGE N° 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016
Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O COLEGIADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, e no inciso II do art. 3º do Decreto nº 46.804, de 21 de julho de 2015, DELIBERA:
Art. 1º Fica assegurada, conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta deliberação, a concessão de auxílio-transporte no valor de R$7,40 (sete reais e quarenta centavos) por dia ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
§1º O auxílio-transporte possui caráter indenizatório e destina-se, exclusivamente, a subsidiar as despesas do servidor com o deslocamento entre sua residência e o respectivo local de trabalho.
§ 2º O auxílio-transporte será pago mensalmente em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, conforme o registro de frequência do servidor.
Art. 2º O auxílio-transporte será custeado:
I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, observado o disposto no §1º;
II – pelo Estado, no que exceder à parcela referida no item anterior, observado o disposto no §2º.
§1º A concessão do auxílio-transporte autorizará o Estado a descontar da remuneração do servidor, mensalmente, o valor de que trata o inciso I do "caput", desde que o valor mensal do benefício seja igual ou superior a 6% (seis por cento) do respectivo vencimento básico.
§ 2º Caso a remuneração do servidor seja igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, alterada pela Lei nº 9.831, de 4 de julho de 1989, a parcela de que trata o inciso II não poderá ser inferior a R$1,80 (um real e oitenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.
§3º O desconto da parcela de que trata o inciso I do "caput" e a concessão do auxílio-transporte serão suspensos:
I - quando o valor mensal do auxílio-transporte for inferior a 6% (seis por cento) do valor do vencimento básico do servidor;
II – durante os períodos de férias-regulamentares, férias-prêmio, licenças e afastamentos; ou
III – mediante requerimento do servidor, protocolizado junto à unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade.
Art. 3º O servidor que possuir duas admissões na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo fará jus ao auxílio-transporte em ambas as admissões, aplicando-se, para cada uma delas, os critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º Não farão jus ao auxílio-transporte:
I - o servidor que gozar de passe livre em transporte coletivo;
II - o servidor em exercício em Município com população total inferior a cem mil habitantes, exceto aqueles integrantes das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço e ressalvadas situações excepcionais que poderão ser previstas em resolução do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
III - o servidor cedido para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.e o servidor em exercício no Tribunal Regional Eleitoral – TRE em virtude de requisição do referido órgão.
Art. 5º O auxílio-transporte não poderá ser percebido cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio do transporte do servidor.
Art. 6º O auxílio-transporte poderá ser percebido cumulativamente com o vencimento de que trata o §1º do art. 1º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.
Art. 7º Fica vedada, a partir da data de publicação desta deliberação, a concessão de reajustes sobre os valores de vale-transporte concedido com base na autonomia orçamentária prevista no inciso IV do art. 19 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.
Art. 8º O vale-transporte concedido com base na autonomia orçamentária prevista no inciso IV do art. 19 da Lei nº 17.600, de 2008, poderá ser substituído pelo auxílio-transporte de que trata esta deliberação.
Art. 9º O valor do auxílio-transporte será atualizado quando houver reajuste nos valores das passagens de ônibus convencionais do Município de Belo Horizonte.
Art. 10. O auxílio-transporte não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria do servidor e não constitui a base de cálculo de nenhuma outra vantagem.
Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2016.

Belo Horizonte, aos 04 de fevereiro de 2016.
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

ODAIR CUNHA
Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais

DANY ANDREY SECCO
Controlador-Geral do Estado, em exercício

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

04 793528 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG-SEF-INDI-FJP Nº 9467, 3 DE FEVEREIRO DE 2016.
Institui Grupo de Trabalho para desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de sistema de inteligência a ser executado no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de criação de um sistema de inteligência, a partir dos dados da Nota Fiscal Eletrônica e outras fontes sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, capaz de atender demandas de diversas entidades estaduais em torno do tema desenvolvimento econômico e social sustentável;
CONSIDERANDO que o sistema de inteligência constitui-se em instrumento essencial para o planejamento do desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado de Minas Gerais, de seus territórios de desenvolvimento e de seus municípios, e ainda para a atividade de promoção de investimentos, a cargo do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO que o sistema irá contribuir ainda para um aumento da eficiência do aparato estatal na aquisição de bens e serviços, para a fiscalização e acompanhamento das atividades produtivas do Estado e para a transparência destes processos perante o cidadão;
CONSIDERANDO a necessidade de participação conjunta de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para o desenvolvimento, a implementação e a efetividade do sistema de inteligência;
RESOLVEM:
Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de um sistema de inteligência a ser criado a partir dos dados da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e outras informações sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda e executado no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais, com a seguinte composição:
I – pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG):
a) Wieland Silberschneider, MASP 310037-7;
b) Daniel Teodoro Gomes, MASP 1312939-0;
II – pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF):
a) Leônidas Marcos Torres Marques, MASP 668414-6;
b) Rachel Gonzalez, MASP 668749-5;
c) Ricardo Alves de Sousa, MASP 455500-9;
d) Antônio Amorim Filho, MASP 387848-5;
III – pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI):
a) Ricardo Machado Ruiz, CPF 121123768-02;
b) Letícia Amaral Franco, CPF 059542876-27;
c) Renato Ferraz Garcia de Andrade, CPF 161845928-74;
IV – pela Fundação João Pinheiro (FJP):
a) Carla Cristina Aguilar de Souza, MASP 1215113-0;
b) Raimundo de Souza Leal Filho, MASP 1035545-1.
§ 1° A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho será exercida pela SEPLAG.
§ 2º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de servidores e agentes públicos de outros órgãos ou entidades, o que será formalizado pelos componentes da SEPLAG.
§ 3° Os membros do Grupo de Trabalho não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.
Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – prover as condições necessárias para a efetiva execução do sistema de inteligência, incluindo o fornecimento de dados e informações relevantes para a concepção e aplicação das metodologias a serem desenvolvidas, observado o disposto no art. 3º;
II – acompanhar técnica e operacionalmente a execução do objeto do contrato a ser celebrado pelo INDI;
III – avaliar periodicamente o desenvolvimento dos produtos e validar as entregas do futuro contratado;
IV – divulgar e promover o uso dos modelos e indicadores desenvolvidos no âmbito do sistema de inteligência para os órgãos e entidades que compõem a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
Art. 3º Os dados e informações a que se refere o art. 1º estão restritos àqueles indispensáveis aos fins do sistema de inteligência, sem que haja qualquer vinculação ao estabelecimento de contribuinte de tributo estadual, a sua situação econômica ou financeira e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198 da Lei n.º 5.172, de 28 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – e a critério exclusivo da SEF.
§ 1º São dados e informações que estão sob a responsabilidade da SEF os registrados nos cadastros utilizados pela instituição, as declarações, DAPI-Declaração de Apuração do ICMS e a EFD- Escrituração Fiscal Digital, e os documentos fiscais eletrônicos, em especial as notas fiscais e conhecimentos de transportes.
§ 2º Os dados serão fornecidos, disponibilizados ou compartilhados pela SEF na forma agregada, sem identificação de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Art. 4º O servidor ou agente público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento, contrato ou ato administrativo, será responsabilizado por descumprimento do dever funcional, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
Art. 5º Os dados e informações a que se refere o art. 1º, observado o disposto no art. 3º, poderão ser fornecidos, disponibilizados ou compartilhados com especialistas privados, na forma acordada no contrato de prestação de serviços técnicos especializados a ser celebrado pelo INDI, mediante formalização de termo de sigilo e confidencialidade estabelecido pela SEF, que obrigue os responsáveis e contratados à preservação e não publicidade dos dados fiscais, prevendo as responsabilidades administrativa, cível e criminal em caso de infringências.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2015.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
José Afonso Bicalho
Secretário de Estado de Fazenda
Cristiane Amaral Serpa
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais
Ricardo Machado Ruiz
Vice-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais
Roberto do Nascimento Rodrigues
Presidente da Fundação João Pinheiro

04 793037 - 1

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada artigo 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, e nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei 869, de 5 de julho de 1952 e artigo 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, prorroga a disposição dos, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, abaixo relacionados, no período de 1º/1/2016 a 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem:
Secretaria de Estado de Educação
DIOGO DOS SANTOS SUYAMA, MASP 752773-2
Secretaria de Estado de Defesa Social
ADAM VIEIRA SANTOS, MASP 0752535/5
FERNANDA DANIELLE DE OLIVEIRA GANDRA, MASP 752981/1
GRAZIELA FERREIRA MENEZES GUIMARAES, MASP 0752576/9
HELLEN FREIRE ALMEIDA, MASP 752973/8
TIAGO GONCALVES ABREU, MASP 0752258/4
Secretaria de Estado da Fazenda
DANIELA GOMES PEREIRA, MASP 0752780/7
EDUARDO MOTA TORRES, MASP 0454440/9
KELLY SILVEIRA GOMES NEVES, MASP 0752919/1
MARCEL ROMANI BARBOSA, MASP 0752312/9
RICARDO DE OLIVEIRA, MASP 0373790/5
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais
ARIANE MARQUES LEITE, MASP 0752268/3
Sem ônus para a origem
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais
BRUNO SOUSA MACEDO, MASP 1016131/3 - CARLOS ALBERTO ANTAO SIQUEIRA, MASP 1014091/1
DIRCEU ALVES JACOME JUNIOR, MASP 1084236/7
FERNANDO DE PAULA AVILA, MASP 1180948/0 -
KELLY CRISTINA SILVA, MASP 0613680/8 POLIANA GONCALVES DIAS REIS, MASP 0752296/4
Declara extinta, a partir de 11/12/2015, a disposição, com ônus para o órgão de origem, da servidora LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO, MASP 752301-2, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EPPGG, publicada em 03/02/2015, à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, para regularizar situação funcional.
RETIFICA o ato de disposição, publicado em 19/01/2016, referente ao servidor LUCAS SILQUEIRA FRANCO MAIA. Onde se lê: 752847-4: Leia-se: 752976-1.

WARLENE SALUM DRUMOND REZENDE
Subsecretária de Gestão de Pessoas

04 793365 - 1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando o disposto no art.11 do Decreto Estadual nº 46.020 de 09 de agosto de 2012, fica revogado ato de qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, da seguinte entidade:

Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador de HIV- AIDS e Informações Gerais- VHIVER
CNPJ: 70. 956. 917/0001- 40

04 793443 - 1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando o disposto no art.11 do Decreto Estadual nº 46.020 de 09 de agosto de 2012, fica revogado ato de qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, da seguinte entidade:

Associação Projeto Crescer- APC
CNPJ: 09.111.612/0001- 26

04 793102 - 1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando o disposto no art.11 do Decreto Estadual nº 46.020 de 09 de agosto de 2012, fica revogado ato de qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, da seguinte entidade:

Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco- ACCMOB
CNPJ: 04. 479. 160/0001- 16

04 793435 - 1

DELIBERAÇÃO CPGE Nº 02 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O COLEGIADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, considerando o disposto no art. 47 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e no inciso II do art. 3º do Decreto nº 46.804, de 21 de julho de 2015, DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurada, conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta deliberação, a concessão de auxílio-refeição no valor de R$15,00 (quinze reais) por dia ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
§1º O auxílio-refeição possui caráter indenizatório e destina-se, exclusivamente, a subsidiar as despesas do servidor com as refeições no respectivo local de trabalho.
§ 2º O auxílio-refeição será pago mensalmente em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, conforme o registro de frequência do servidor.
Art. 2º Não farão jus ao auxílio-refeição:
I - o servidor com carga horária de trabalho inferior a trinta horas semanais, ressalvado o disposto no art. 3º;
II - o servidor que fizer jus a alimentação gratuita no local de trabalho;
III - o policial civil, o policial militar e o bombeiro militar;
IV - o servidor cedido para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e o servidor em exercício no Tribunal Regional Eleitoral – TRE em virtude de requisição do referido órgão.
Art. 3º Na hipótese de acumulação de cargos no Poder Executivo, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus ao auxílio-refeição, desde que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 2º.
Parágrafo único. Para aplicação do disposto no "caput", será permitida a concessão de apenas um auxílio-refeição por dia efetivamente trabalhado.

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

DIRETOR GERAL
EUGÊNIO FERRAZ
3237-3401

CHEFE DE GABINETE
PETRÔNIO SOUZA
3237-3411

DIRETOR DE NEGÓCIOS
TANCREDO ANTÔNIO NAVES
3237-3467

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY
3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ELIZABETH APARECIDA F. CASTRO
3237-3410

DIRETOR INDUSTRIAL
GUILHERME MACHADO SILVEIRA
3237-3407

EDIÇÃO DO NOTICIÁRIO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

EDIÇÃO DOS CADERNOS
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Augusto de Lima, 270
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001
Endereço Para Correspondência
Rua Espírito Santo, 1040
CEP. 30160-031
Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513
Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478
Central de Informações:(31) 3237-3560
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br